PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.103, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Estabelece normas para o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática inutilizados no Município de Mococa e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 102/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o descarte adequado de produtos e equipamentos de informática inutilizados no Município de Mococa.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Poderão ser veiculadas campanhas de conscientização para difundir que um computador tem em sua constituição mais de mil materiais diferentes, alguns extremamente prejudiciais ao meio ambiente como o chumbo, mercúrio, arsênico, PVC, silício, cromo hexavalente e muitos outros.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá orientar à Coordenadoria de Meio Ambiente para que diligencie junto as montadoras, distribuidoras e revendedoras que comercializam produtos de informática para que participem de programas de recolhimento, reciclagem e destruição dos equipamentos inutilizados pelo usuário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas visando a doação dos equipamentos recebidos com o objetivo de serem reaproveitados para uso em programas sociais.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de maio de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal